

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.422.911/0001-13

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, CEP 83590-000, Doutor Ulysses – PR

EMAIL: gabinete@doutorulysses.pr.gov.br | SITE OFICIAL: www.doutorulysses.gov.br | TELEFONE: 41-3664-1214

PORTARIA Nº 085/2026

SÚMULA: *Dispõe sobre o regime funcional de execução das atividades e a forma de comprovação do cumprimento da jornada de trabalho pelo ocupante da função de Controlador Interno Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 048/2007 instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, atribuindo à Controladoria Geral a fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e demais aspectos da gestão pública;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 048/2007 assegura ao Controlador Geral independência técnica e funcional para o desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 041/2013 atribui à Controladoria Geral competência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 350/2025 estabelece que a Auditoria Interna será exercida com independência técnica e funcional, assegurando ao Controlador acesso irrestrito às dependências, instalações, documentos, informações, sistemas e unidades administrativas auditadas;

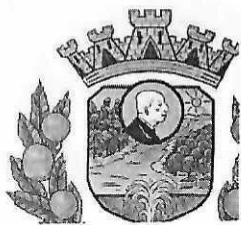
CONSIDERANDO que as atividades inerentes ao Controle Interno possuem natureza predominantemente técnica, analítica, fiscalizatória e itinerante, compreendendo auditorias, inspeções, diligências, visitas técnicas, levantamentos, reuniões, acompanhamento de obras e serviços públicos, análise documental, elaboração de pareceres, recomendações, relatórios e manifestações técnicas, muitas das quais não se desenvolvem exclusivamente nas dependências da sede administrativa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da moralidade, da publicidade, da transparência e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente a forma de comprovação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho do ocupante da função de Controlador Interno, preservando sua independência funcional e assegurando a adequada fiscalização administrativa;

RESOLVE:

Ato Publicado no órgão oficial do município
Exemplar nº 3591, Pág. nº 101
no dia 10 de 08 de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.422.911/0001-13

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, CEP 83590-000, Doutor Ulysses – PR
EMAIL: gabinete@doutorulysses.pr.gov.br | SITE OFICIAL: www.doutorulysses.gov.br | TELEFONE: 41-3664-1214

Art. 1º O ocupante da função de Controlador Interno exercerá suas atribuições em regime funcional compatível com a natureza técnica, fiscalizatória e itinerante das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

§1º As atividades poderão ser executadas:

I – na sede da Prefeitura Municipal;

II – em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta;

III – em obras públicas, escolas, unidades de saúde e demais locais sujeitos à fiscalização;

IV – junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outros órgãos de controle;

V – em ambiente remoto, quando a natureza da atividade permitir sua execução sem prejuízo da eficiência, tempestividade, qualidade técnica e continuidade do serviço público.

§2º A execução remota restringe-se às atividades de natureza técnica e intelectual, compreendendo, entre outras:

I – elaboração de pareceres;

II – elaboração de relatórios;

III – análise documental;

IV – pesquisa normativa e jurisprudencial;

V – elaboração de recomendações administrativas;

VI – respostas a diligências;

VII – manifestações técnicas;

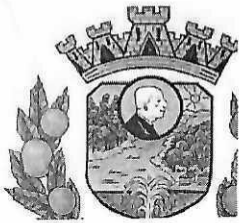
VIII – demais atividades compatíveis com o exercício das atribuições institucionais do Controle Interno.

Art. 2º A definição do local de execução das atividades será realizada pelo próprio Controlador Interno, observadas as necessidades do serviço, a natureza da atividade a ser desempenhada, o interesse público e a independência técnica e funcional assegurada pela Lei Municipal nº 048/2007 e pelo Decreto Municipal nº 350/2025.

Parágrafo único. A eventual ausência física do Controlador Interno na sede administrativa não caracteriza descumprimento da jornada de trabalho quando decorrer da execução de atividades inerentes às atribuições legais do cargo, devidamente registradas na forma desta Portaria.

Art. 3º Consideram-se como efetivo exercício da jornada de trabalho todas as atividades inerentes às competências legais do Controle Interno, independentemente do local de sua execução, compreendendo especialmente:

I – auditorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.422.911/0001-13

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, CEP 83590-000, Doutor Ulysses – PR

EMAIL: gabinete@doutorulysses.pr.gov.br | SITE OFICIAL: www.doutorulysses.gov.br | TELEFONE: 41-3664-1214

II – inspeções;

III – diligências;

IV – visitas técnicas;

V – reuniões institucionais;

VI – acompanhamento de procedimentos administrativos;

VII – acompanhamento de licitações e contratos;

VIII – fiscalização de obras e serviços;

IX – atendimento a órgãos de controle externo;

X – capacitações relacionadas às atribuições do cargo;

XI – elaboração de pareceres, relatórios, manifestações técnicas e recomendações administrativas;

XII – estudos técnicos, pesquisas jurídicas e análise documental;

XIII – demais atividades relacionadas às competências institucionais da Controladoria Geral.

Art. 4º O cumprimento da jornada de trabalho será aferido mediante a comprovação objetiva das atividades desenvolvidas, considerando, entre outros elementos:

I – pareceres emitidos;

II – relatórios de auditoria;

III – recomendações expedidas;

IV – diligências realizadas;

V – manifestações técnicas;

VI – respostas encaminhadas ao Tribunal de Contas;

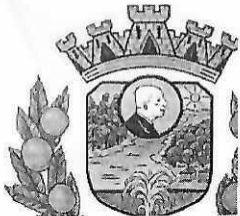
VII – atas de reuniões;

VIII – registros de inspeções e visitas técnicas;

IX – demais documentos produzidos no exercício das atribuições do cargo.

Art. 5º A Controladoria Geral manterá registro próprio das atividades executadas, mediante relatório sintético semanal contendo, no mínimo:

I – descrição sucinta das atividades realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.422.911/0001-13

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, CEP 83590-000, Doutor Ulysses – PR
EMAIL: gabinete@doutorulysses.pr.gov.br | SITE OFICIAL: www.doutorulysses.gov.br | TELEFONE: 41-3664-1214

II – período de execução;

III – unidades administrativas fiscalizadas, quando houver;

IV – documentos técnicos produzidos;

V – diligências e inspeções realizadas.

Parágrafo único. Os registros previstos neste artigo permanecerão arquivados na Controladoria Geral e poderão ser apresentados à Administração ou aos órgãos de controle externo sempre que solicitados.

Art. 6º O regime disciplinado nesta Portaria não dispensa o cumprimento integral da carga horária legal do cargo, nem afasta a responsabilidade funcional, civil, administrativa ou penal do Controlador Interno quanto à regularidade, qualidade, tempestividade e eficiência dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 7º O Controlador Interno permanecerá disponível para comparecimento presencial sempre que as necessidades do serviço público, a realização de auditorias, diligências, inspeções, reuniões institucionais ou determinações legais assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria será publicada na forma da legislação municipal vigente, dando-se ampla ciência aos órgãos e unidades da Administração Municipal.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber, desde o início do regime funcional ora disciplinado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Doutor Ulysses, Estado do Paraná, 06 de Agosto de 2026.



ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Ato Publicado no órgão oficial de _____
Exemplar nº 3591, Pag. nº 101
no dia 10 de 08 de 2026